



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 8289/MAP – 28 Setembro 2010

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

**ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 3966/XI/1ª**

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 3850/10/4141 de 27 do corrente do Gabinete da Senhora Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

SMM



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**  
**Gabinete da Ministra**

**Exmo. Senhor  
Dr. André Miranda  
Chefe do Gabinete de Sua  
Excelência o Ministro dos  
Assuntos Parlamentares  
Palácio de S. Bento (A. R.)  
1249-068 Lisboa**

S/referência  
Of n.º5688

S/comunicação de  
5-7-2010

N/referência  
MAOT/3850/10/4141  
Proc. 48.30

Data  
27-09-2010

Assunto **Pergunta n.º. 3966//XI/1, de 5 de Julho de 2010,**  
:  
**Deputada Rita Calvário (BE) - Instalação de  
linhas de muito alta tensão no Douro  
Vinhateiro-Património da Humanidade**

Em resposta à Pergunta acima mencionada, encarrega-me Sua Excelência a Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território de informar V. Exas. que:

A decisão de sujeição de projectos a processos de avaliação de impacte ambiental (AIA), mesmo quando não abrangidos pelos limiares em que a sua realização é obrigatória, é uma prerrogativa das respectivas entidades licenciadoras ou do membro do Governo competente na área do projecto em razão da matéria, através de decisão conjunta com o membro do Governo responsável pela área do ambiente, prevista legalmente nos termos dos pontos 4 e 5, respectivamente, do artigo 1.º do Decreto-Lei 69/2000, de 3 de Maio, na sua redacção actual.

Em particular, desde que uma linha de transporte de electricidade, quando localizada em área sensível (para efeitos do regime jurídico de AIA) - e independentemente do respectivo comprimento - apresente uma tensão  $\geq 110$  kV, o respectivo licenciamento terá necessariamente que englobar um procedimento de AIA, pelo que, nestes casos, o estrito cumprimento legal assegurará, per si, a análise dos traçados com menores impactes ambientais, sociais e económicos e os impactes cumulativos das várias linhas.

Neste âmbito, e ainda que não estivesse em causa a afectação de áreas sensíveis, está previsto o enquadramento em matéria de AIA de qualquer alteração, modificação ou ampliação de projectos incluídos no anexo I ou incluídos no anexo II já autorizados e executados ou em execução que possam ter impactes negativos



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**  
**Gabinete da Ministra**

importantes no ambiente (alteração, modificação ou ampliação não incluída no anexo I) - ponto 13 do anexo II ao regime jurídico de AIA.

De facto, os serviços deste ministério com competências nestas matérias não têm conhecimento de que a “Linha Armamar-Carrapatelo 1 e 2, a 220kV” tenha sido objecto de AIA. No entanto, tendo em consideração que compete à respectiva entidade licenciadora verificar se estão reunidas todas as condições necessárias para que o projecto possa ser implementado - incluindo a necessidade ou não de procedimento de AIA - considera-se estar a Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) em melhor posição para prestar o esclarecimento solicitado.

Sem prejuízo do mencionado, de modo a apurar todos os factos, e para que se possa diligenciar com o rigor necessário, foram dirigidas solicitações de esclarecimento à DGEG, na qualidade de entidade licenciadora e à REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A., na qualidade de entidade promotora do projecto.

Com os melhores cumprimentos,

**O Chefe do Gabinete**

*Luís Morbey*



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**  
**Gabinete da Ministra**

/MJ